LEI Nº 1457, DE 22 DE ABRIL DE 2019

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2018
De 21 de novembro de 2018

AUTORIA: Vereador José Ari Zandoná/DEM – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato/DEM; Alan Rodrigo Apio/PR; Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/MDB; Jonathan Silveira Roberto/PR; Leonardo Leite Ribeiro/MDB; Luís César de Lara Pinto Filho/PR; Marilene Teresinha Estefano/MDB; Renato Beraldo da Silva/PSD e Sandro Lúcio Aleixo/PP.

"ESTABELECE DIMENSÕES PARA VEÍCULOS QUE TRANSITAM POR VIA TERRESTRE NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o Art. 72, VI e IX da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - As dimensões máximas para circulação de veículos no território do município, com ou sem carga, são as seguintes, com base na Resolução nº 210/2006 – COTRAN:

I – Largura máxima 2,60 metros;

II – Altura máxima 4,40 metros;

III – Comprimento total;

a) Veículos não-articulados 14,00 metros;

b) Veículos não-articulados de transporte coletivo urbano de passageiros que possuam 3º eixo de apoio direcional – 15,00 metros;

c) Veículo articulado de transporte urbano coletivo de passageiros – 18,60 metros;

d) Veículos articulados com duas unidades do tipo caminhão ou ônibus de 19,80 metros;

e) Veículos articulados com duas ou mais unidades – 19,80 metros.

Parágrafo Único- Os veículos com dimensões excedentes licenciados até 13/11/96 podem circular até o sucateamento, mediante obtenção de AET- Autorização

Específica de Trânsito. Esta AET será definitiva par aos veículos com comprimento até 20 m, e altura até 4,40 m; e anual, para os veículos que excederem tais limites. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019)

§1º – No caso de danos às vias públicas instalações e equipamentos além do enquadramento como infração gravíssima, ensejará ao infrator arcar com os custos dos danos materiais, além das penalidades e medidas administrativas previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

§2º - Caberá à Gerência Municipal de Tributação fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de dimensões dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, cujo valor corresponde a 250 UPFM.

§3º. Compete ao órgão e entidade executiva de trânsito do Município de Água Boa, no âmbito de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normativas de trânsito estabelecidas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º. Em casos de defesas e recursos administrativos, os procedimentos de análise e decisão, ficam ao encargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a celebrar contrato delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, podendo prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes. (EMENDA ADITIVA Nº 005/2019)

Art. 4º - Esta Lei, passará a vigorar na data de sua publicação.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração